

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO REGIMENTO

Artigo 1º - Estabelecer normas gerais de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM), do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais (ICNHS), pertencente à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), campus Universitário de Sinop (CUS), com nível de formação Mestrado (Resolução CD N°. 11/2012, alterado pela Resolução CD N°. 28/2013).

Parágrafo Único - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM), em nível de Mestrado, pode ser igualmente designado como Curso de Mestrado em Ciências Ambientais.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) obedecerá às disposições do Estatuto da UFMT e da Resolução CONSEPE N°. 206/2022 ou a que venha a substituir, que estabelecem ou alterem, as normas gerais de funcionamento dos programas de pós-graduação stricto sensu, na Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais obedecerá, também, às legislações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nas matérias pertinentes.

§ 2º. O PPGCAM compreende o curso de Mestrado, conduzindo os candidatos habilitados ao título de Mestre em Ciências Ambientais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais objetiva a formação e capacitação de pesquisadores, docentes e profissionais, para atuarem na investigação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade, contribuindo com a inovação científica e tecnológica do país. Visa desenvolver pesquisas básicas e aplicadas na área de concentração em Biodiversidade e Recursos Naturais, compreendendo duas linhas de pesquisa em: (i) Conhecimento, uso e conservação da Biodiversidade; (ii) Conhecimento, uso e conservação dos Recursos Naturais, proporcionando subsídios ao desenvolvimento tecnológico nacional por meio da geração de conhecimentos e

da formação de recursos humanos altamente qualificados na área de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Artigo 4º - A coordenação acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais compete no plano executivo, à Coordenação do Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.

Artigo 5º - O Colegiado de Curso terá a seguinte composição:

- I. o(a) Coordenador(a) de Curso;
- II. o(a) Vice-coordenador(a);
- III. três docentes permanentes titulares e um(a) docente permanente suplente, sendo necessariamente, dois docentes por linha de pesquisa, eleito pelos pares. Nessa consulta eleitoral, será considerada o quantitativo de votos para todos os docentes permanentes, e, os três docentes com mais votos serão considerados como membros titulares; o docente suplente será considerado àquele que atende a condição de representatividade das linhas de pesquisa supracitadas, em acordo com a ordem de classificação da consulta eleitoral;
- IV. um(a) representante discente titular e um(a) discente suplente, regularmente matriculados(as) no Programa, ambos(as) eleitos(as) pelos pares.

§ 1º. Os docentes que integram o Colegiado do Programa terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos em mandato contíguo, apenas uma vez.

§ 2º. O representante discente titular e o representante discente suplente terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez consecutivamente.

§ 3º. Posteriormente, às consultas eleitorais dos representantes docentes e discentes, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverá encaminhar as indicações para emissão de Portaria.

Seção I Do Colegiado de Curso

Artigo 6º - Conforme estabelecidas pela Resolução CONSEPE Nº. 206/2022, são atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

- I. colaborar com o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) no desempenho de suas atribuições;
- II. acompanhar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, bem como emitir pareceres e/ou outros documentos que sejam de interesse do Programa;
- III. definir e encaminhar providências relativas ao processo seletivo de acesso, à matrícula, às atividades didáticas programadas, exame de qualificação e defesa de dissertação;
- IV. aprovar e propor ao CONSEPE as disciplinas obrigatórias e optativas, integrantes do currículo do curso com as respectivas epígrafes, ementas

- indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos;
- V. examinar as propostas relativas às disciplinas de Pós-Graduação e sua adequabilidade à formação em nível de mestrado, aprovando os cronogramas apresentados, planos de ensino e método de avaliação, assim como a atribuição do número de unidades de créditos correspondentes;
 - VI. definir semestralmente, com a antecedência necessária, o elenco de disciplinas a serem ministradas no semestre subsequente, com os respectivos professores e horários;
 - VII. estabelecer critérios e constituir comissão para processo de consulta eleitoral para Coordenação do Programa;
 - VIII. estabelecer critérios e constituir comissão para processo de credenciamento e credenciamento docente conforme prazos regulamentares da UFMT;
 - IX. estabelecer critérios e constituir comissão para processo seletivo de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais;
 - X. estabelecer critérios e constituir comissão para avaliação da alocação de bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento, aprovar sua distribuição e acompanhar o trabalho de bolsistas;
 - XI. aprovar a indicação dos membros efetivos e suplentes que deverão constituir as Comissões Examinadoras das dissertações, tanto para o exame de qualificação quanto defesa pública;
 - XII. acompanhar ações referentes às infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de alunos(as) e representações dos Diretórios Acadêmicos referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes.

Artigo 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário de reuniões previamente definido no início do período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação de Curso ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º. Ao Coordenador de Curso caberá apenas e unicamente o voto de qualidade.

§ 2º. O Colegiado irá deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa.

Seção II

Da Coordenação Geral e Vice-Coordenação

Artigo 8º - As atribuições do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa são as estabelecidas pela Resolução CONSEPE Nº. 206/2022.

§ 1º. O(A) Vice-coordenador(a) substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do(a) Coordenador(a).

§ 2º. No impedimento temporário simultâneo do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), a coordenação será exercida por membro indicado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º. Os processos de substituição citados nos Parágrafos 1º e 2º seguirão a normatização da UFMT com a indicação do substituto eventual.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II. elaborar o plano semestral do curso de Pós-Graduação, em articulação com outros programas de Pós-Graduação;
- III. coordenar a execução programática, acompanhando e avaliando as atividades acadêmico-administrativas, fiscalizando o cumprimento dos planos de ensino, adotando e/ou encaminhando medidas apropriadas;
- IV. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado de Curso;
- V. responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, de orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VI. providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- VII. solicitar ao Diretor do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais (ICNHS) ou à Administração Central da UFMT, as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Curso no que diz respeito a instalações, equipamentos e pessoal;
- VIII. decidir, ad referendum do Colegiado de Curso, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões e disposições legais dos órgãos superiores e dos órgãos colegiados pertinentes aos cursos de Pós-Graduação stricto sensu e à pesquisa em geral;
- X. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 10º - O(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será eleito por meio de consulta eleitoral entre os docentes credenciados no Programa e alunos(as) regularmente matriculados(as), em processo de consulta eleitoral convocado pela Direção do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais do Campus Universitário de Sinop, na forma da lei e das disposições normativas internas, para exercício do mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva. As normas para a realização da consulta eleitoral para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais são estabelecidas em Instrução Normativa do PPGCAM.

Seção III Da Secretaria

Artigo 11º - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, será supervisionada pelo(a) Coordenador(a) do Programa e administrada por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- II. manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes e discentes vinculados ao Programa;
- III. registrar os dados acadêmicos dos(as) alunos(as), para o envio aos órgãos competentes da UFMT e de outras instituições;
- IV. processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V. manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VI. sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e remetê-los aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- VIII. manter inventário atualizado dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;
- IX. atender com presteza alunos(as) e docentes do Curso, prestando-lhes qualquer informação da alçada da Secretaria;
- X. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE, DOCÊNCIA E DA ORIENTAÇÃO

Seção I Do Corpo Docente

Artigo 12º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será constituído majoritariamente por docentes da UFMT, que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa vinculadas à área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º. Docentes e/ou pesquisadores doutores de outras instituições de ensino superior e/ou pesquisa (nacionais e/ou estrangeiras) poderão integrar o corpo docente do Programa após ter seu pedido de credenciamento devidamente homologado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. Para exercício da docência no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, serão exigidas formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§ 3º. As normas para a realização do processo de credenciamento e reconhecimentos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais são estabelecidas em Instrução Normativa do PPGCAM.

§ 4º. Serão mantidos os percentuais de docentes exclusivos do Programa, docentes colaboradores e docentes de outras instituições apresentados nos documentos da área de Ciências Ambientais na Capes.

Artigo 13º - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFMT e deste regimento.

Artigo 14º - São atribuições do corpo docente:

- a) ministrar aulas, acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) alunos(as) na(s) respectiva(s) disciplina(s);
- b) exercer atividades de orientação e/ou coorientação de projeto de dissertação acompanhando o cumprimento do seu cronograma de atividades;
- c) acompanhar os relatórios semestrais de atividades de seus orientados(as) no Programa, garantindo o cumprimento dos prazos e as avaliações condizentes com o desempenho do(a) estudante;
- d) promover seminários;
- e) integrar bancas avaliadoras;
- f) desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa;
- g) desenvolver pesquisas articuladas às linhas de pesquisa e área de concentração do Programa;
- h) divulgar os resultados das pesquisas realizadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, em publicações em periódicos e eventos científicos, sempre divulgando o nome do Programa e mantendo seu currículo atualizado;
- i) atender às demandas do Colegiado de Curso e Coordenação do Programa com presteza e celeridade objetivando o bom andamento das atividades do Programa.

Artigo 15º - Os professores serão automaticamente descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, quando:

- I. não ofertarem nenhuma disciplina no quadriênio vigente;
- II. não ter nenhuma orientação concluída ou não ter a possibilidade de conclusão de orientação no quadriênio vigente;
- III. Não apresentarem produção acadêmica.

Seção II Da orientação

Artigo 16º - A orientação ao aluno(a) é realizada por um(a) professor(a) orientador(a), regularmente credenciado no Programa, indicado e comunicado pelo(a) candidato(a) no ato de participação do processo seletivo, conforme número de vagas e disponibilidade de (a) orientador(a).

§ 1º. Cada orientador(a) terá no máximo 05 (cinco) orientandos(as) concomitantes no PPGCAM, sendo também considerados nesse caso os(as) discentes em situações de trancamentos e prorrogações de matrículas.

§ 2º. A orientação de docente(s) colaborador(es) poderá ocorrer, mediante análise específica do Colegiado de Curso.

§ 3º. Para casos em que o(a) orientador(a) atue como docente permanente em outros programas de pós-graduação, ressalta-se que o número máximo de orientados(as) deverá atender as normas e portarias estabelecidas pela CAPES.

§ 4º. O período de orientação da pesquisa exigida para titulação de Mestre se iniciará com a matrícula do(a) aluno(a) orientando(a), no primeiro semestre letivo, e terminará com a defesa da dissertação, assegurado as condições dos artigos 60 e 61 deste regimento.

Artigo 17º - A transferência do(a) discente para outro(a) orientador(a), poderá ser autorizada pelo Colegiado do Curso, mediante solicitação escrita com justificativa, do(a) discente e do(a) orientador(a), podendo ocorrer até o final do 12º mês de ingresso.

§ 1º. Para efetivar o processo de transferência, o(a) novo(a) orientador(a) deverá manifestar o seu aceite por escrito.

§ 2º. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do(a) orientador(a), o Colegiado de Curso indicará substituto(a) da linha de pesquisa a que se vincula, com anuência do(a) professor(a) interessado(a).

§ 3º. A transferência de orientador(a) está condicionada à manifestação, por escrito, do compromisso discente e, conseqüentemente, do novo(a) orientador(a) de que o andamento das atividades do projeto de pesquisa será desenvolvido dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

Artigo 18º - Ao orientador(a) compete:

- a) orientar o(a) discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e elaboração do projeto de pesquisa final e da dissertação;
- b) propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o(a) orientado(a), o(s) nome(s) do(s) coorientador(es), quando for o caso;
- c) acompanhar as atividades acadêmicas de seu orientado;
- d) sugerir e indicar ao Colegiado do Programa os nomes para a composição das bancas para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação;
- e) marcar as datas do exame de qualificação, atuando como mediador;
- f) marcar as datas da Defesa Pública da Dissertação, atuando como presidente da banca;
- g) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Artigo 19º - O discente e o orientador, poderão solicitar o cadastramento de um(a) coorientador(a) para colaboração no desenvolvimento do projeto de dissertação, podendo ser ou não membro do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

§ 1º. Para ser cadastrado como Coorientador(a), o(a) docente/pesquisador(a) deverá: (i) ter o título de doutor(a); (ii) produção científica comprovada nos últimos 5 anos (não existe um requisito mínimo); (iii) e justificativa que poderá contribuir para o desenvolvimento do projeto de orientação.

§ 2º. O cadastro do(a) Coorientador(a) deverá ser avaliado pelo Colegiado de Curso;

§ 3º. A coorientação será específica e destinada a um único(a) aluno(a), não implicando em credenciamento permanente; § 4º. Será função do(a) coorientador(a) auxiliar o(a) orientador (a) no desenvolvimento das suas funções.

Artigo 20º – Ao Coorientador(a) compete:

- a) auxiliar o orientador e discente, na sua área de conhecimento, nas atividades de planejamento e/ou desenvolvimento da dissertação;
- b) representar o(a) orientador(a) durante suas ausências e impedimentos;

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Artigo 21º - O corpo discente é composto por todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, conforme estabelecido nas normas gerais da UFMT.

Artigo 22º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais tem representação no Colegiado do Programa, com direito a voz e voto, na forma da legislação vigente e prevista nas normas gerais da UFMT.

§ 1º. O(A) representante discente, tem um(a) suplente escolhido(a), pela mesma forma que o(a) titular, cabendo-lhe substituir o(a) titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vaga.

§ 2º. O(A) aluno(a) será representante do corpo discente junto ao Colegiado de Curso somente enquanto for aluno(a) regular, perdendo o mandato ao deixar de ser.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

Seção I Da Admissão

Artigo 23º - A admissão periódica de discentes regulares ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, será realizada anualmente, mediante seleção pública para candidatos(as) portadores de título de conclusão de curso de graduação, conforme normas estabelecidas previamente e divulgadas em editais específicos, contendo prazos, critérios e período do processo seletivo, aprovado pelo Colegiado do Programa e, encaminhado em forma de processo para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMT, para publicação e divulgação.

§ 1º. O processo seletivo e o número máximo de vagas em cada processo, serão regidos por edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, especialmente constituída para esta finalidade. Os procedimentos para formação da Comissão de Seleção e as normas para o processo seletivo do Programa, são estabelecidos em Instrução Normativa do PPGCAM.

§ 2º. O Colegiado de Curso poderá adotar ações afirmativas para o processo seletivo de discentes, com base nas políticas públicas e de acesso adotadas pela UFMT, incluindo a destinação de vagas para grupos específicos ou categorias cotistas, bem como editais específicos, desde que não interfira nos procedimentos indicados pela CAPES.

Artigo 24º - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será feita anualmente, mediante processo de seleção, entre candidatos(as) graduados(as) nas áreas de Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, e Ciências Sociais e Aplicadas (conforme Tabela de Áreas do Conhecimento e Avaliação da CAPES), de acordo com a disponibilidade de vagas pelos (as)

professores(as) orientadores(as) e em conformidade com as linha de pesquisa dos(as) docentes e do Programa.

Artigo 25º - As inscrições ao exame de seleção do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais serão realizadas online, por meio de Processo protocolado pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI), conforme orientações e prazos presentes no edital de seleção, instruído com cópias simples da documentação, digitalizadas em PDF, anexadas e enviadas pelo SEI.

§ 1º. A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos portadores de Diploma de Graduação de cursos reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo Único - Serão exigidas a apresentação das cópias simples dos seguintes documentos:

- a) pedido de inscrição devidamente preenchido (modelo estará disponível no edital do processo seletivo);
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, conforme normas da UFMT;
- c) uma fotografia 3x4 recente;
- d) documento de identidade (RG), e no caso de estrangeiro, do Registro Migratório Nacional (RMN) válida e do Passaporte com visto vigente;
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e certidão de regularidade do CPF emitida pelo site da Receita Federal;
- f) título de eleitor;
- g) comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação com a justiça eleitoral emitida pelo site da justiça eleitoral;
- h) certidão de nascimento ou casamento;
- i) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para homens;
- j) Para inscrição ao Curso de Mestrado: diploma de graduação devidamente registrado e obtido em curso oficialmente reconhecido no país, atestado de conclusão de curso ou documento que comprove estar o(a) candidato(a) em condições de colação de grau do curso de graduação antes do final do período de matrícula no curso de Pós-Graduação em Ciências Ambientais. Os(As) candidatos(as) que apresentarem diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão anexar as respectivas revalidações, conforme legislação vigente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº. 9.394/1996);
- l) candidatos(as) estrangeiros(as) deverão apresentar: licença de permanência ou documentação exigida por legislação específica; Registro Migratório Nacional (RMN) válida, visto vigente, passaporte e diploma de mestrado. Os títulos de graduação obtidos no exterior deverão estar revalidados de acordo com a legislação vigente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº. 9.394/1996);
- m) curriculum lattes documentado dos últimos cinco anos (Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/>);
- n) planilha de pontuação (modelo estará disponível no edital do processo seletivo) devidamente preenchida;
- o) Pré-projeto de dissertação dentro da área/linha de pesquisa do orientador (modelo estará disponível no edital do processo seletivo);
- p) outros documentos poderão ser exigidos, desde que explicitados nos Editais de seleção.

Artigo 26º - Estarão isentos do processo regular de seleção, alunos(as) de nacionalidade estrangeira amparados por convênios e acordos internacionais em que a UFMT seja signatária, casos esses que são regulados por legislação específica.

Artigo 27º - Poderão ser isentos(as) os(as) servidores(as) da UFMT e os(as) candidatos(as) que requererem por situação econômica que não lhes permita cumprir a exigência, desde que analisado e aprovado no Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - De acordo com o Decreto Nº. 11.016/2022, fará jus à isenção total de pagamento da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) que for membro de “família de baixa renda”, considerada com família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

Seção II Da Matrícula

Artigo 28º - A matrícula do(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo para admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será efetuada dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da UFMT, e deverá ser realizada através de requerimento, com anuência do(a) orientador(a).

§ 1º. A matrícula será feita, em formulário próprio e/ou procedimento vigente conforme orientações da Secretaria do Programa, que procederá seu registro e comunicará à Coordenação de Ensino de Pós-Graduação.

§ 2º. A cada período letivo regular, o(a) discente deverá renovar a sua matrícula, até a defesa da dissertação. Será considerado desistente, com consequente abertura de vaga, o(a) estudante que deixar de renovar sua matrícula.

§ 3º. A(s) alteração(ões) de disciplina(s) à matrícula será permitido até 30 dias após o início do semestre letivo, por solicitação do(a) discente e com aprovação do orientador(a) e do Colegiado de Curso.

§ 4º. Nos semestres letivos em que o(s) discente(s) estiver(em) realizando apenas atividades vinculadas ao projeto de dissertação, deverá ocorrer a matrícula em “Matrícula de Acompanhamento” ou seus equivalentes, dispostos no Sistema de Informações da Pós-Graduação.

Artigo 29º – Será permitido ao discente o trancamento de matrícula no Curso, por prazo total não superior a 6 (seis) meses para o Mestrado, consecutivos ou não, desde que a solicitação seja endossada por seu orientador(a) e a justificativa aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I. apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido, e o prazo pretendido, assinado pelo(a) discente, com parecer favorável do orientador(a), encaminhado ao Colegiado de Curso;
- II. análise do requerimento pelo Colegiado de Curso, baseada em critérios internos e pesando a avaliação e o tempo médio de titulação dos(as) discentes no curso;

- III. no caso de trancamento total de matrícula no Curso, de discente bolsista, o cancelamento da bolsa será automático.

Artigo 30º - Entende-se por trancamento, a suspensão da matrícula no Curso, e por prorrogação, o prazo estendido, concedido para entrega da dissertação, quando o(a) aluno(a) de Pós-Graduação stricto sensu já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º. O trancamento de matrícula no Curso suspenderá a contagem de prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 2º. O pedido de prorrogação será analisado pelo Colegiado de Curso, com base em critérios internos e pesando a avaliação e a média de titulação dos(as) discentes no Curso, considerando a observância da seguinte exigência: a) apresentação de requerimento documentado, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo(a) aluno(a), com parecer favorável do orientador(a), encaminhado ao Coordenador(a) de Curso, juntamente com cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo(a) aluno(a) no período de prorrogação.

§ 3º. Preenchidos os requisitos, a prorrogação poderá ser concedida pelo período máximo estabelecido neste Regimento, prolongando-se o prazo para sua conclusão.

Artigo 31º - O Programa não garante bolsas de estudos para os(as) candidatos(as) aprovados(as) e a distribuição de bolsas existentes, obedecerá a classificação de maior nota final na seleção e critérios determinados pela Comissão de Bolsas do Programa, conforme estabelecido em Instrução Normativa do PPGCAM.

Artigo 32º - Conforme critério do Colegiado de Curso poderão ser admitidos alunos(as) especiais para cursar disciplinas, por meio de edital específico de seleção de alunos(as) especiais, portadores de diploma de curso superior não vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu da UFMT.

§ 1º. O processo de seleção de aluno(a) especial será realizado em edital específico a ser divulgado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. A passagem da condição de aluno(a) especial para aluno(a) regular dar-se-á apenas por meio de aprovação no processo seletivo para alunos(as) regulares do Curso.

§ 3º. Ao(A) aluno(a), a que se refere o caput deste Artigo, poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno(a) especial.

§ 4º. Os créditos de disciplinas cursadas por alunos(as) especiais poderão ser computados no conjunto dos requeridos para obtenção do título de Mestre, desde que o(a) aluno(a) seja admitido(a) no Curso, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a conclusão da disciplina e haja aquiescência do(a) orientador(a).

Seção III Da Permanência

Artigo 33º – A permanência mínima dos(as) discentes será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até dois períodos de seis (6) meses, não podendo exceder o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular.

Parágrafo único – O(a) discente deverá apresentar relatório semestral das atividades que estão sendo desenvolvidas no Programa, com ciência e análise do(a) orientador(a).

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Seção I Das Disciplinas, Aproveitamento e Trancamento

Artigo 34º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será estabelecida pelo Colegiado do Programa, cabendo a este, a criação, alteração ou exclusão de disciplinas, mediante a homologação pela Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação da UFMT.

Artigo 35º - A organização curricular do Programa abrange um conjunto ordenado de disciplinas obrigatórias e optativas, articuladas à área de concentração, linhas de pesquisa e produção da dissertação.

- I. As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente cursar.
- II. As disciplinas optativas correspondem àquelas que são de interesse específico do(a) aluno(a), de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração da dissertação.

Artigo 36º - Para cada período letivo haverá uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado de Curso.

Artigo 37º - Durante os períodos letivos ou de férias docentes, poderão ser oferecidas disciplinas de forma concentrada, para atender às necessidades dos(as) docentes e/ou discentes, ou para utilizar a presença de docentes de outras instituições do país ou do exterior que visitem a instituição.

Artigo 38º - A unidade de integralização curricular será o crédito, no qual, cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de natureza teórica e um crédito para cada 30 (trinta) horas-aula de natureza prática.

Parágrafo Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Artigo 39º - O(A) discente deverá concluir no mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas para integralização curricular, sendo necessário cursar os 15

créditos de disciplinas obrigatórias, e, no mínimo, 11 créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo Único - O número de créditos em disciplinas não inclui os créditos correspondentes à dissertação de Mestrado.

Artigo 40º - O(a) orientador(a) poderá recomendar ao discente o complemento de estudos em disciplinas em nível de graduação sem direito a créditos.

Artigo 41º - Poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu para integralizar o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas optativas, mediante anuência do orientador (a) e aprovação do Colegiado de Curso, no limite de até 08 (oito) créditos, no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data de solicitação, e no mínimo com conceito B ou equivalente.

Artigo 42º - O(A) aluno(a), com a anuência de seu(ua) orientador(a), poderá solicitar ao Colegiado de Curso o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 do período letivo, devendo a Secretaria do Programa registrar o cancelamento de acordo com Resolução CONSEPE Nº. 206/2022 ou a que venha a substituir.

- I. Será concedido a um mesmo aluno(a) cancelamento da matrícula apenas 2 (duas) vezes em disciplinas enquanto o(a) aluno(a) participar do Programa.
- II. Demais casos deverão ser avaliados pelo Colegiado de Curso.

Artigo 43º - A verificação do rendimento escolar será realizada de forma individualizada, por disciplina.

Artigo 44º - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, em cada disciplina (Resolução CONSEPE Nº. 206/2022 ou a que venha a substituir).

Artigo 45º - O aproveitamento discente em cada disciplina será expresso de acordo com as normas contidas no regimento geral dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFMT (Resolução CONSEPE Nº. 206/2022 ou a que venha a substituir), seguindo a tabela de equivalência abaixo:

- I. O aproveitamento do aluno nas disciplinas será avaliado por meio de provas, seminários, trabalhos de campo e de laboratório, relatórios e outras atividades, a critério do professor responsável e definidas no plano de ensino.
- II. Os conceitos A, B e C dão direitos aos respectivos créditos da disciplina.

Conceito	Equivalência
A	Excelente
B	Bom
C	Regular
D	Insatisfatório

Seção II

Do Projeto de Dissertação

Artigo 46º - O(A) discente deverá entregar, obrigatoriamente, o Projeto de Dissertação, após aprovação do(a) orientador(a), que deverá ser protocolado e homologado pelo Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo (6º mês de mestrado) (elaborado conforme Instrução Normativa do PPGCAM).

Artigo 47º - O(a) discente deverá apresentar os resultados preliminares ou seu projeto de dissertação, na Mostra de Pós-Graduação da UFMT ou equivalente, até término do segundo ano de curso;

Parágrafo Único - O(A) discente que, por motivos adversos, não puder participar da Mostra da Pós-Graduação da UFMT deverá comunicar a Coordenação de Curso, com justificativa da sua ausência.

Seção III

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 48º - O(A) discente deve se submeter, obrigatoriamente, ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, neste regimento definida como a Língua Inglesa, que é aplicado pelo Instituto de Linguagens da UFMT, conforme seu calendário de provas, divulgado pela PROPG.

I - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira visa avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de texto técnicos e científicos em Língua Inglesa;

II - O(A) aluno(a) poderá se submeter a mais de uma prova, entretanto, a não aprovação nos Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras impedirá o(a) aluno(a) de se submeter ao Exame de Qualificação e, conseqüentemente, à Defesa da Dissertação.

III - Será permitido o aproveitamento de exames de proficiência realizados por departamentos/institutos de outras IES, caso estejam vigentes pelo período de 2 anos.

IV - Não serão aceitos certificados de cursos preparatórios obtidos em instituições públicas ou privadas, independentemente do nível concluído.

V - O(A) aluno(a) deverá ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o 20º mês (terceiro semestre letivo) contado a partir da data de matrícula no Programa.

Artigo 49º - Candidatos(as) estrangeiros(as), exceto quando o idioma pátrio for o Português, deverão apresentar prova de proficiência da Língua Portuguesa.

Artigo 50º - Exames de proficiência reconhecidos internacionalmente como TOEFL (iBT ou ITP), IELTS, CAMBRIDGE e TOEIC, poderão ser aproveitados quando estiverem vigentes pelo período de 2 anos, sendo os conceitos mínimos avaliados pelo Colegiado de Curso com base no Quadro Comum Europeu de Referência (QCER).

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Artigo 51º - O Exame de Qualificação é obrigatório e visa avaliar o conhecimento do candidato na área de concentração e se o mesmo está apto a se submeter a Defesa Pública da dissertação.

§ 1º. Os prazos máximos para solicitação do Exame de Qualificação são de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da data de ingresso do discente no Curso.

§ 2º. Em caso de reprovação, será permitida ao discente submeter-se ao novo Exame de Qualificação, em prazo estabelecido pela banca examinadora, respeitando-se os limites de duração do curso.

§ 3º. O exame de qualificação servirá para fornecer ao candidato subsídios, críticas e sugestões com o objetivo de qualificá-lo para prosseguir na elaboração de seu trabalho de dissertação ou na defesa pública.

Artigo 52º - Será considerado(a) apto(a) a se submeter ao Exame de Qualificação, o(a) discente que:

I - Cumprir o total de créditos mínimos em disciplinas exigidos nesse regimento;

II - Comprovar a proficiência em Língua Estrangeira (Língua Inglesa);

III - Possuir a anuência do(a) orientador (a) para se submeter ao Exame de Qualificação.

Artigo 53º - O exame de qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, mediante a solicitação do(a) discente e ciência do orientador(a). Caberá ao orientador(a) sugerir a data, o horário, o local e os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, através de requerimento enviado à Coordenação de Curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de Processo protocolado pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 1º. A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá constar de no mínimo quatro membros portadores de título de doutor, sendo composta pelo(a) orientador(a), na função de mediador do processo avaliativo (sem direito a avaliação), três membros titulares e um suplente.

§ 2º. O(a) coorientador(a) poderá participar somente em caso de substituição do orientador(a) na mediação do processo avaliativo.

§ 3º. Não é permitida a participação de coautor(es) do trabalho apresentado no processo avaliativo.

Artigo 54º - O(A) discente deverá entregar com antecedência mínima de 15 dias, os arquivos eletrônicos e/ou exemplares impressos a serem avaliados no Exame de Qualificação, aos membros titulares e suplentes da banca examinadora para que procedam à análise da Dissertação. Os arquivos deverão atender a Instrução Normativa PPGCAM.

Artigo 55 - Será dispensado do Exame de Qualificação, mediante homologação do Colegiado de Curso, o(a) discente que:

I - Comprovar a publicação de um artigo, em qualis CAPES estrato superior A1 ou A2, juntamente com seu(ua) orientador(a), resultante especificamente do desenvolvimento do seu projeto de dissertação.

Seção V

Da Defesa Pública da Dissertação

Artigo 56º - Será considerado apto a se submeter a Defesa Pública da Dissertação o(a) discente que for aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 57º - O discente, com ciência do(a) orientador(a), deverá requerer junto ao Colegiado de Curso a defesa da dissertação, indicando a banca, a data, local e a hora da defesa.

§ 1º. O(A) discente deverá entregar com antecedência mínima de 30 dias, o arquivo eletrônico da dissertação aos membros e suplentes da banca examinadora para que procedam à análise da Dissertação (elaborada conforme Instrução Normativa do PPGCAM), assim como protocolar o processo de solicitação de defesa da dissertação.

Artigo 58º - A banca de defesa será constituída por três titulares (orientador(a), membro interno e membro externo) e dois suplentes (interno e externo), todos(as) portadores(as) do título de Doutor(a).

§ 1º. O(a) orientador(a) participará como Presidente e membro examinador, com direito a voto;

§ 2º. O(a) coorientador(a) poderá participar somente em caso de substituição do orientador(a);

§ 3º. Os membros externos da banca são considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

§ 4º. Os membros da banca examinadora poderão participar por videoconferência.

§ 5º. Cabe ao Colegiado de Curso homologar a banca de defesa, estabelecer e divulgar, através da Secretaria do Programa, o local da defesa da dissertação, com antecedência mínima de uma semana

Artigo 59º - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública constando de apresentação oral seguida de arguição e avaliação pela banca examinadora.

Parágrafo Único - O examinado disporá de 40 a 60 (quarenta a sessenta) minutos para a exposição do seu trabalho de dissertação e cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites ser prorrogados a critério do Presidente da Comissão Examinadora, em consenso com os demais membros.

Artigo 60º - Após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta considerando o(a) candidato(a) aprovado(a) ou

reprovado(a). Considera-se habilitado o(a) candidato(a) que for aprovado pela maioria dos examinadores. No encerramento da sessão deverá ser lavrada a ata da Defesa Pública da Dissertação.

Artigo 61º - O(A) candidato(a) reprovado(a) na Defesa Pública da Dissertação poderá submeter-se à nova defesa em prazo estabelecido pela banca examinadora, respeitando-se os limites de duração do curso.

Artigo 62º - Aprovada a Dissertação, o(a) discente deverá apresentar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o arquivo digital constando a versão corrigida da dissertação em PDF, conforme normas estabelecidas em Instrução Normativa do PPGCAM.

Parágrafo Único - O(a) discente deverá apresentar formulários e termos de autorização que permitam a publicidade da dissertação, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IX DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 63º - Para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Ambientais, o(a) candidato(a) deve satisfazer às seguintes exigências:

- a) completar, em disciplinas, o número mínimo de créditos exigidos no regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais;
- b) ser aprovado(a) no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) ser aprovado(a) no Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado(a) na Defesa Pública da Dissertação;
- e) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) o histórico escolar do(a) concluinte e da ata de aprovação da dissertação pela Comissão Examinadora;
- f) apresentar comprovante de submissão de artigo científico, com ciência do orientador, resultante da dissertação de mestrado, em periódico Qualis CAPES estrato A (A1, A2, A3 ou A4), ou equivalente, na área de Ciências Ambientais;
- g) entregar uma cópia do Curriculum Lattes atualizado;
- h) entregar o banco de dados resultante do desenvolvimento da dissertação ao Colegiado do Curso, com ciência do(a) orientador(a).

Parágrafo Único - Para periódicos científicos não indexados na área de Ciências Ambientais utilizar-se-á o fator de impacto da revista ou indexações avaliadas pelo Colegiado de Curso, conforme documentos ou relatórios da área de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Artigo 64º - O desligamento do(a) aluno(a) do Programa, a ser decidido pelo Colegiado de Curso, ocorrerá em função de, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) o não cumprimento do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira em 20 (vinte) meses;
- b) ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, fixado por este Regimento;
- c) deixar de realizar matrícula no Programa, em qualquer período letivo;
- d) ser reprovado em até 02 (duas) disciplinas;
- e) ser reprovado duas (02) vezes no exame de qualificação;
- f) por sua própria solicitação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65º - As alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais somente poderão ser efetuadas após consulta e contribuição dos docentes e discentes em reunião convocada, a ser realizada por Comissão designada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. Posteriormente, o Colegiado de Curso aprovará as alterações e tomará as demais providências para instalação do novo regimento interno.

Artigo 66º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso à Congregação do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais, excetuadas as situações em contrário estabelecidas neste Regimento e em Resoluções do CONSEPE.

Artigo 67º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.